

PROJETO DE LEI Nº 044/2019.

DENOMINA VIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

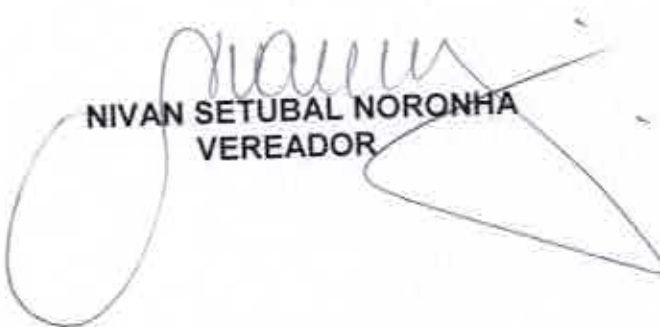
A Câmara Municipal de Castanhal aprovará e o Prefeito Municipal sancionará a seguinte Lei.

ART. 1º - Fica denominada de **ALAMEDA ROSA MÍSTICA** a via pública localizada no perímetro que compreende a Travessa Manoel Raimundo e a Travessa Helder Bandeira de Menezes no Bairro do Jaderlândia, conforme planta de localização e desenho de verificação em anexo.

ART. 2º - O Poder Executivo ficará incumbido de tomar as providências cabíveis para o cumprimento desta Lei.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, fica revogada as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Castanhal, aos 06 dias do mês de agosto do ano de 2019.


NIVAN SETUBAL NORONHA
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL

Aprovado por Unanimidade

Maioria em Sessão Ordinária

Extraordinária em 1º 2º

Única Votação, na data de 06/08/2019


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL

Aprovado por Unanimidade

Maioria em Sessão Ordinária

Extraordinária em 1º 2º

Única Votação, na data de 06/08/2019


Presidente

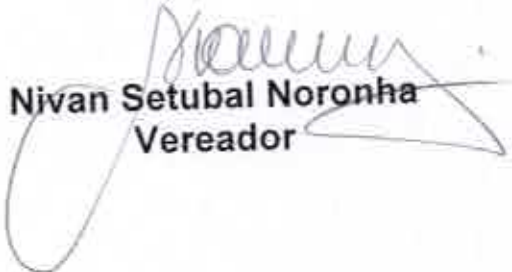
JUSTIFICATIVA

A palavra logradouro (ou logradouro) é um termo que designa qualquer espaço público reconhecido pela Administração de um Município, como avenidas, ruas, praças, jardins, parques etc. Já a palavra próprio ou prédio público remete a um imóvel especialmente construído ou adaptado para albergar serviços administrativos ou outros destinados a servir o público, como, por exemplo, uma escola, hospital etc.

O ato de denominar ou batizar uma coisa é uma homenagem, ou seja, um gesto de reconhecimento público pelas qualidades ou feitos notáveis do homenageado por parte daqueles que o admiram por sua importância, sua contribuição para algum ramo da civilização.

Não há regra que vincule a homenagem a uma figura de importância para o ramo, muito embora seja concretamente mais adequado homenagear alguém da própria área. Trata-se de assunto da competência do Município homenagear personalidades com nomes de praças, ruas, bairros, cidades, até mesmo prédios públicos, hospitais, cemitérios, presídios e escolas.

A denominação de próprios municipais e logradouros é matéria cuja iniciativa é concorrente. É claro que a denominação de ruas, praças, bairros, distritos e logradouros públicos em geral é da competência concorrente entre o Poder Executivo e o Legislativo.


Nivan Setubal Noronha
Vereador

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA DE HABITAÇÃO - SEHAB
 Coordenadoria de Terras

BIC (BOLETIM DE INFORMAÇÃO CADASTRAL)

PROCESSO: 2197 / 13	ASSUNTO	I.T.B.I ()	VERIF. IN LOCO (X)	TÍTULO DEFINITIVO ()
INTERESSADO: MARIA EDNA PANTOJA DA SILVA			VERIF. IN LOCO (X) SIM () NÃO	DATA DO BIC: 29 / 10 / 2013

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
MUNICÍPIO : CASTANHAL - PA				
ENDEREÇO: RUA PROJETADA S/ DENOMINAÇÃO		LOTE 16	BAIRRO : JADERLÂNDIA	
COMPLEMENTO: ENTRE TRAV. HELDER B. DE MENEZES E MANOEL RAIMUNDO				

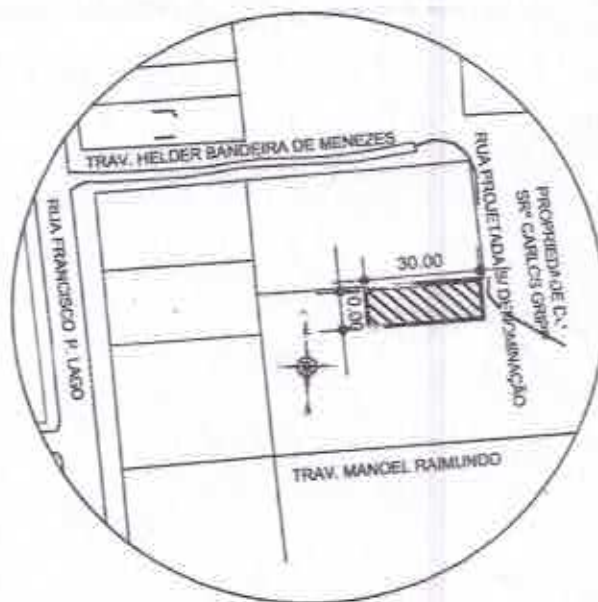
ÁREA E PERÍMETRO	
ÁREA (M²) 10,00 X 30,00 = 300,00M²	PERÍMETRO: 80,00M
TERRENO : REGULAR (X) IRREGULAR ()	Nº DE LADOS : 04

LIMITES E CONFRONTAÇÕES			
FRENTE	(10,00 METROS)	RUA PROJETADA S/ DENOMINAÇÃO	
FUNDOS	(10,00 METROS)	CONF. LOTE 19	
LATERAL ESQUERDA	(30,00 METROS)	CONF. LOTE 15	
LATERAL DIREITA	(30,00 METROS)	CONF. LOTE 17	

DESENHO DA VERIFICAÇÃO IN LOCO



PLANTA DE LOCALIZAÇÃO



PROJETO: LEVANTAMENTO SEM ESCALA	DATA DA VERIF. 29 / 10 / 2013	EQUIPE DA VERIF. IN LOCO * CRISTIANE FERREIRA	PRANCHA 1/1	NUMERAÇÃO DO BIC 53º
DESENHO: CRISTIANE F_ AUX. DE COORD. DE PROG. E PROJ. HABITACIONAIS				

Cristiane Ferreira da Silva
 Auxiliar de Coord. de Prog. e Proj. Habitacional
 Secretaria Municipal de Habitação
 PREFEITURA MUN. DE CASTANHAL

09/11/13

Osvaldo Socorro Azevedo da Silva
 Secretária Mun. de Habitação
 Prefeitura Mun. de Castanhall



PROCESSO : 0161 / 2018

ASSUNTO: (X) ITBI () VERIFICAÇÃO () VERIFICAÇÃO COM AUTENCIDADE () TÍTULO
() VERIFICAÇÃO PARA DESMEMBRAMENTO () VERIFICAÇÃO PARA UNIFICAÇÃO

TRANSMITENTE: ANTONIO SANTOS MOTA

ADQUIRENTE: CELINA MARIA BRITO DE BARROS

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		ÁREA E PERÍMETRO	
MUNICÍPIO : CASTANHAL - PA.		TOTAL DE ÁREA: 1.200,00 M ²	Nº DE LADOS : 04
ENDEREÇO: PROJETADA SEM DENOMINAÇÃO ; S/Nº		PERÍMETRO: 140,00M	
BARRIO: JADERLÂNDIA		TERRENO: REGULAR (X) IRREGULAR ()	
PERÍMETRO: TRAV. HELDER BANDEIRA DE MENEZES E TRAVESSA MANOEL RAIMUNDO (Z1)			

LIMITES E CONFRONTAÇÕES			LEGENDA
FRENTE	(40,00 METROS)	CONF. PROJETADA SEM DENOMINAÇÃO	▶ FRENTE DO TERRENO
FUNDO	(40,00 METROS)	CONF. TERRENO SEM DENOMINAÇÃO	
LATERAL ESQUERDA	(30,00 METROS)	CONF. TRAV. HELDER BANDEIRA DE MENEZES	
LATERAL DIREITA	(30,00 METROS)	CONF. IMÓVEL DE Nº17	

CROQUI DA VERIFICAÇÃO IN LOCO E PLANTA DE LOCALIZAÇÃO



REGISTRO DE IMÓVEIS
Cartório Araújo - 1º Ofício
Castanhall - Pará
Dra. Célia da Ascensão Campos de Araújo Menezes
Oficial

LEVANTAMENTO FOTOGRAFICO
Oficial Substituto



VERIFICAÇÃO IN LOCO
E DESENHO
[Signature]
da Silva Alves
Coord. de Terras Patrimoniais
Secretaria Municipal de Habitação
Município de Castanhall

[Signature]
EQUARDO CLAYTON DE BRITO BEZERRA
COORD. DE TERRAS PATRIMONIAIS
SECRETARIA MUN. DE HABITAÇÃO
PREFEITURA MUN. DE CASTANHALL

[Signature]
EDIR DE OLIVEIRA MARQUES
SECRETARIA MUN. DE HABITAÇÃO
PREFEITURA MUN. DE CASTANHALL

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS SÃO DE ACORDO COM A MEDIÇÃO IN LOCO

DE ACORDO: *[Signature]*

DATA DA VERIF.	PRANCHA	FEVEREIRO / 2018
16 / 02 / 2018	1/1	Nº 90
SEM ESCALA		

DATA DO BIC: 19 / 02 / 2018.



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

PARECER 073/2019/ASSJUR

Projeto Lei nº 044/2019

Autor: **Nivan Noronha.**

Dispõe sobre a denominação de Via Pública no perímetro urbano do Município de Castanhal e dá outras providências.

Instado a nos manifestarmos acerca do Projeto de Lei nº 073/2019 de propositura do Vereador **Nivan Noronha**, que dispõe sobre a denominação de Via Pública no perímetro urbano do Município de Castanhal, e dá outras providências, o que passamos a exarar o seguinte:

A iniciativa do Projeto em questão foi do Vereador **Nivan Noronha** e realizado por meio de Projeto de Lei.

Ademais, a matéria veiculada neste projeto de Lei se adequa aos princípios constitucionais de competência legislativa municipal.

Em análise ao objeto do presente Projeto de Lei verifica-se que se trata de assunto de interesse local amparado pelo Art. 30, I da Constituição Federal.

Zaqueu Barbosa
Assessor Jurídico
Portaria nº 078/2019-D.A
OAB/PA nº 23479

***Artigo 30. Compete aos Municípios:**

I - Legislar sobre assuntos de interesse local¹;

(...).

Vejam os que dispõe o artigo 56, I da Constituição do Estado do Pará:

"Art. 56. Além do exercício da competência comum com a União e o Estado e de sua competência tributária, prevista na Constituição Federal, compete aos Municípios:



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)"

Além disso, o *caput* do Artigo 80 da Lei Orgânica do Município, dispõe que:

"Artigo 80 – Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, exceto quando se tratar da Lei Orgânica, dispor sobre todas as **matérias da competência do Município, especialmente:**

(...)

XII – Delimitar o perímetro urbano;

XIII – Autorizar a alteração e denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

(...)"

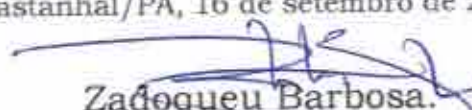
Destarte, em análise ao objeto do Projeto de Lei verifica-se que se trata de matéria de interesse local, sendo matéria de Competência do Município e especificamente a denominação de via pública.

Assim, o ordenamento constitucional adotou o princípio da preponderância dos interesses, em que as matérias de interesse nacional são de competência da União; matérias de interesse regional, de competência dos Estados-membros e **matérias de interesse local, de competência do município.**

Por fim, atendidas as recomendações de previsões legais, esta Assessoria Jurídica manifesta-se **favoravelmente** a tramitação por este Poder Legislativo por não possuir óbice legal, estando apto para emissão de parecer da Comissão pertinente e ser apreciado pelo Plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo de quem de direito.

Castanhal/PA, 16 de setembro de 2019.


Zadoqueu Barbosa.
ASSESSOR JURÍDICO.
OAB/PA 23479.

Zadoqueu Barbosa
Assessor Jurídico
Portaria nº 078/2019-D.A
OAB/PA nº 23479.



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei n.º 044/2019, de 06 de agosto de 2019.

Denomina via pública e dá outras providências.

Autor: Vereador Nivan Setubal Noronha

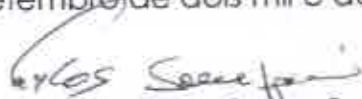
O referido Projeto de Lei foi recebido a fim de ser apreciado quanto a seus aspectos Constitucional, Legal e Jurídico, conforme previsto no Regimento Interno desta Casa de Leis.

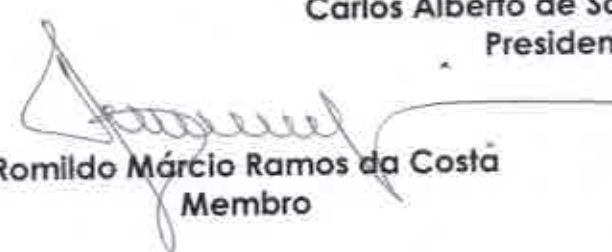
A matéria em apreço está elaborada de acordo com as técnicas redacionais. Esta Comissão Permanente, após análise minuciosa dos artigos que compõem o bojo do Projeto, e empenhada em nortear a aludida Proposta, embasada em orientações da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, favoravelmente a sua tramitação, conclui pela regular tramitação.


Mediante isso, naquilo que nos cabe examinar, o referido Projeto de Lei encontra-se em condições de ser aprovado.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Castanhal, aos dezesseis dias do mês de setembro, de dois mil e dezenove.

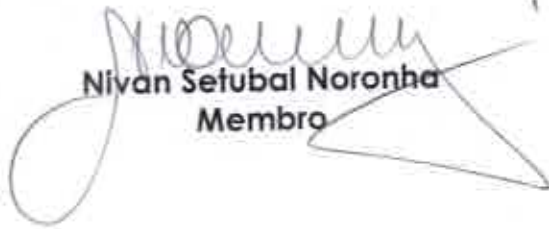

Carlos Alberto de Sousa Sampaio
Presidente


Romildo Márcio Ramos da Costa
Membro


Maria de Jesus Oliveira Moreira
Membro



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**


Nivan Setubal Noronha
Membro


José Arleto Marques de Souza
Membro